



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/09 – PMM

MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS** torna público que realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, observada as disposições contidas na **Lei 10.520 de 17/07/2002**, na **Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores, na **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006** e no **Decreto Municipal n.º283/2005**, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

DATA DE ABERTURA: 25/11/2009.

HORA: às 16:00 horas

1 – PREÂMBULO

1.1 O PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 0982009 – PMM será realizado em sessão pública, em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro Esmael Silva Abou Hassan e equipe de apoio, designada sob Decreto n.º 454/2009, de 19/08/2009 pelo Prefeito Municipal e responsável pelo processamento e julgamento, por intermédio de Pregão Presencial.

2 - OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ROÇADA MANUAL E MECANIZADA para atender a Secretaria de Obras e Urbanismo**, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I**.

2.2 O prazo de execução do objeto será conforme especificado em contrato, após a solicitação da **Secretaria de Obras e Urbanismo**.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada pela Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

suas alterações;

II - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

III- Empresa que tenha como sócio(s) servidor (s) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

4 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 O envelope Nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇOS** e o envelope Nº 02 – **HABILITAÇÃO**, deverão ser **entregues lacrados, na sede administrativa da Prefeitura, no Setor de Protocolo**, na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro – Matinhos – Estado do Paraná, **até o início do certame**, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/09 – PMM

PARA REGISTRO DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/09 – PMM

PARA REGISTRO DE PREÇOS

4.2 Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim.

5.2 O representante legal somente poderá representar um licitante.

5.3 O instrumento de procuração ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e da cédula de identidade daquele que for representar a licitante, salvo quando se tratar de procuração por instrumento público.

5.3.1 Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, da qual constem poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- 5.3.2 Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.
- 5.4 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.
- 5.5 Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.
- 5.6 Todas as empresas deverão apresentar Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do **Anexo II** deste edital, salvo as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que estejam com restrição no tocante a Regularidade Fiscal, que deverão apresentar a Declaração conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.
- 5.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, **uma declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, assinada por profissional contábil.**
- 5.8 A declaração citada no item **5.7** deverá ser assinada por um contador, sendo responsabilidade civil e criminal do profissional e da empresa por tal afirmação.
- 5.9 Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados **fora dos Envelopes**, serão retidos e deverão integrar o processo de licitação.

6 – PROPOSTA

A proposta deverá conter:

- 6.1 Preço unitário e total proposto do objeto, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 10,00).
- 6.1.1 Os valores nominais deverão ser descritos utilizando duas casas decimais depois da vírgula.
- 6.1.2 No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.
- 6.2 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública.
- 6.3 Na elaboração da proposta a proponente deverá considerar todos os custos para o objeto, aplicáveis ao serviço proposto, inclusive os tributos aplicáveis ao objeto.
- 6.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivos ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.
- 6.5 Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerada e em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- 6.6 Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.7 No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução da obra ou serviço.
- 6.8 Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.

7 – HABILITAÇÃO

7.1. – A documentação referente à habilitação deverá conter o seguinte:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em plena validade;
- c) Prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas.
- j) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, mediante publicação no Diário Oficial ou em jornal, ou por registro de autenticação de cópia do original do Livro Diário (inclusive Termo de Abertura e de Encerramento), registrado na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente, da sede ou domicílio do licitante, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com base na variação ocorrida no período, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

k) Atestado de Aptidão (atestado de Capacidade técnica) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e com o objeto desta licitação. O Atestado deverá conter o nome do responsável técnico.

l) Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), a qual comprove a aptidão do Responsável Técnico, indicado pela proponente, para execução dos serviços, devendo constar no Acervo Técnico os atestados apresentados.

m) Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), dentro de seu prazo de validade. As empresas que não possuem Registro no CREA no Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA do seu estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA-PR para execução do serviço.

n) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal da licitante;

o) Declaração de Responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa;

7.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial;

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas.

7.3 – O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

8.1 O valor global máximo para a presente licitação é de **R\$ 675.810,35 (seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e dez reais e trinta e cinco centavos)**.

9 - PROCESSAMENTO

9.1 No dia, hora e local designados para a realização do Pregão será procedido o credenciamento.

9.2 Serão entregues ao Pregoeiro, os ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e N.º 02 – HABILITAÇÃO.

9.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, será avaliada as condições exigidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições exigidas.
- 9.4 Será classificada para a etapa de lances a proposta de menor preço apresentado para o item e as que lhe forem superiores em até 10% (dez por cento) do seu valor.
 - 9.5 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas nas condições estipuladas no item 9.4, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até no máximo de 03 (três), participando os seus autores dos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
 - 9.6 Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.
 - 9.6.1 Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes no **Auditório Pastor Vicente Matias Lourenço**, sito a Rua Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro, para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no item 2.1 deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.
 - 9.7 Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para o oferecimento de lances verbais, de forma seqüencial, a partir da proponente de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.
 - 9.7.1 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
 - 9.7.2 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
 - 9.8 No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
 - 9.9 Exaurida a fase de proposta será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.
 - 9.10 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente de menor preço, negociará com seu autor para que seja obtido preço melhor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
 - 9.11 O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

nesta fase a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

- 9.12 Ocorrendo a hipótese do empate ficto criado pela Lei Complementar 123, a micro ou pequena empresa que tiver formulado proposta cujo valor represente valor superior em até 5% ao da proposta da primeira colocada (que não seja micro ou pequena empresa) poderá formular nova proposta que deverá ter valor inferior ao da melhor proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após declarado a menor oferta.
- 9.13 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.14 Todas as folhas dos documentos de proposta e habilitação deverão ser rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 9.15 Da sessão deverá ser lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes concorrentes; as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cuja ata deverá ser assinada por todos os presentes.
- 9.16 Em caso de desclassificação, a licitante poderá retirar o envelope de habilitação na mesma oportunidade, ou após decididos os recursos e transcorrido o prazo para sua interposição relativa ao pregão, todavia, o Pregoeiro poderá retê-los até o encerramento da licitação.

10 - JULGAMENTO

- 10.1 A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 bem como no presente edital e seus anexos.
- 10.2 Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas em edital de licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.
 - 10.2.1 Caso a licitante não comprove possuir índice de liquidez corrente e índice de liquidez geral igual ou superior a 1 (um) e patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento), ela será inabilitada.
- 10.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, que ofertarem valor superior ao fixado para a presente licitação ou ainda com valores superiores ao fixado para cada item, que forem omissas, vagas, impuserem condições diferentes das dispostas no presente edital ou que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza aqui não prevista, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como descontos ou vantagens baseados nas propostas das demais licitantes; que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo ou, ainda, propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexeqüíveis.
- 10.4 No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- 10.4.1 Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** observado o critério de exeqüibilidade previsto no artigo 48, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, nos termos do § 2º do artigo 45 da lei nº 8666/93.
- 10.6 A(s) proposta(s) vencedora(s) ainda estarão sujeitas ao disposto no inciso IV do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.
- 10.7 Havendo alguma restrição na comprovação regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.7.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação.
- 10.8 Até a assinatura do instrumento de contrato ou termo equivalente a Administração Pública licitadora poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

11 – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 11.1 As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
- 11.1.1 As impugnações deverão ser feitas de forma expressa e dirigidas ao Pregoeiro.
- 11.1.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação no processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.
- 11.1.3 Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- 11.2 Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.
- 11.2.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.3 A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

- 11.3.1 Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro que realiza a licitação.
- 11.4 Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.
- 11.5 Os recursos e eventuais impugnações deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Matinhos.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Anexo I deste edital.
- 12.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 12.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.
- 12.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 12.5 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.
- 12.6 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 12.7 Prover o adequado transporte e manuseio do objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- 12.8 Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 12.9 Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 12.10 Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e produtos/materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- 12.11 Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- 12.12 Responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

13 - CONTRATAÇÃO

- 13.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital.
- 13.1.1 A notificação poderá ser feita via FAX, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 13.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 13.2.1 Quando o convocado não assinar a instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Município de Matinhos poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.
- 13.3 Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 13.4 A contratação se regerá pelas cláusulas e disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei 10520/02 e subsidiariamente a Lei 8666/93 com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- 13.5 A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.
- 13.6 O prazo de execução é o constante do objeto, a contar do 10º (décimo) dia que suceder a assinatura do contrato, sendo que o prazo de vigência de 12 (doze) meses.
- 13.6.1 Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 13.7 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- 13.7.1 Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.
- 13.8 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 13.9 A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 13.10 A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.
- 13.11 A contratação poderá ser rescindida pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 13.12 Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

14 – SANÇÕES

- 14.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.
- 14.2 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 14.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
 - 14.3.1 Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
 - 14.3.2 Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
 - 14.3.3 Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.
- 14.4 Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- 14.4.1 Advertência.
- 14.4.2 Multa.
- 14.4.3 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 5 anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 14.5 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 14.6 A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 14.4.3.
- 14.6.1 Na fixação do prazo da penalidade prevista no 14.4.3, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 14.7 A multa prevista no “item 14.4.2” será:
 - 14.7.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.
 - 14.7.2 De 0,5 (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.
 - 14.7.2.1 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.
 - 14.7.3 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
 - 14.7.4 Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 14.4.3.
- 14.8 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será: descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
 - 14.8.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
 - 14.8.2 Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- 14.8.3 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.
- 14.9 A sanção prevista no item 14.4.3 poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.
- 14.10 A aplicação de sanções aos licitantes/ contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 14.11 Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos lote para apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação.
- 14.12 Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 14.13 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

15 - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após entrega e aprovação do respectivo processo pelo setor competente.

15.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, devendo a empresa protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, devidamente preenchida sem rasuras, contendo o número da Nota de Empenho e devidamente atestada pelo órgão competente, do cumprimento de todas as exigências deste Edital e do respectivo instrumento contratual.

15.3. As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** abaixo discriminadas:

11 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

001 – Gabinete do Secretário

15.122.0003.1.013 – Adm. da Secretaria Municipal de Obras

33.9039.00.00.0.1.000 – Outros Serviços de Terceiros P.J. – Red: 194 R\$ 675.810,35 (seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e dez reais e trinta e cinco centavos).

15.5 As despesas que seguirem nos exercícios subseqüentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo, que deverá ser anexado à Ata de Registro de Preços e comunicado à contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- 16.2 Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.
- 16.3 As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- 16.4 A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- 16.5 O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultado a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- 16.6 O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
- 16.7 Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 16.8 A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Município.
- 16.9 Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro que realiza a presente licitação, de forma expressa e mediante protocolo, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas em até 24 (vinte e quatro horas) do protocolado.
- 16.10 Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 10.520/02 e Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 16.11 Constituem-se em anexos do presente edital:
 - 16.12. Anexo I - Memorial Descritivo
 - 16.13. Anexo II - Projeto Básico
 - 16.14. Anexo III - Modelo e Proposta De Preço;
 - 16.15. Anexo IV - Declaração de Idoneidade
 - 16.16. Anexo V - Declaração de Responsabilidades.
 - 16.17. Anexo VI - Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor;
 - 16.18. Anexo VII - Declaração de Fatos Impeditivos
 - 16.19. Anexo VIII - Requisitos de Habilitação
 - 16.20. Anexo IX - Modelo de Credenciamento
 - 16.21. Anexo X - Enquadramento de ME/EPP
 - 16.17 Anexo XI - Minuta da Ata/Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Matinhos, 11 de novembro de 2009.

Esmael Silva Abou Hassan
Pregoeiro

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

ROÇADA MANUAL/MECANIZADA

Conforme condições abaixo discriminadas.

1. - DEFINIÇÃO

Roçada é o procedimento de corte e retirada da vegetação de pequeno porte existentes nas vias, logradouros públicos, praças e áreas do Município de Matinhos/PR, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário e, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios.

2. - EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

Na Roçada Manual/Mecanizada, os equipamentos e ferramentas utilizados são: *um caminhão* para transporte do pessoal e uma *roçadeira portátil, foice, ancinho, machado, garfo, gadanho, facão, pá, carrinhos de mão, etc.*, sendo da **CONTRATADA** a responsabilidade sobre os mesmos.

A equipe deve também dispor de um anteparo para proteger os veículos que circulam pela rodovia das partículas arremessadas pela ação dos equipamentos.

Quando constatadas *deficiências, mau estado ou inadequação* das ferramentas, a **CONTRATANTE** poderá requerer ao CONTRATADO o incremento, os reparos, a retirada ou as substituições necessárias dos mesmos, visando o bom desempenho dos serviços.

3. - PESSOAL

A equipe necessária para execução da Roçada Manual/Mecanizada deverá ser constituída de um *encarregado* e tantos *operários* quantos sejam exigidos para uma produção satisfatória dos serviços.

A **CONTRATANTE** poderá requerer ao CONTRATADO a complementação, a retirada imediata ou a substituição de pessoal sempre que se verificarem fatos como *deficiência numérica, comportamento impróprio ou falta de qualificação* para o desempenho das tarefas de acordo com o contratado ou programado.

4. - EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A roçada deve ser executada pelo menos duas vezes por ano, sendo uma delas no início do período de estiagem, quando o mato começar a secar e a outra na ocasião mais oportuna, em função do tipo de vegetação existente e das exigências do local.

Independente de época se deve executar uma Roçada Manual/Mecanizada em pontos localizados sempre que se fizer necessário melhorar condições de visibilidade, liberar áreas para a drenagem, limpar a frente de placas e dispositivos de sinalização e outros motivos exigidos pela segurança.

As etapas executivas do serviço têm a seguinte seqüência:

- a) - *SINALIZAR* o local de acordo com as *Instruções de Sinalização Rodoviária*;
- b) - *DISTRIBUIR* a equipe em grupos ao lado da rodovia;
- c) - *EXECUTAR* o serviço de roçada;
- d) - *AMONTOAR* o material roçado em local conveniente;
- e) - *TRANSPORTAR* o material amontoado para outro local indicado pela

CONTRATADA;

- f) - *RETIRAR* a sinalização.

O corte das árvores e arbustos que não interferem na visibilidade e segurança do trânsito deve ser evitado.

Ao fazer o amontoamento do material retirado pela roçada, deve-se evitar a obstrução dos sistemas de drenagem.

Por razões ambientais e de segurança, não será permitida a queima do material removido, este material deve ser transportado para depósito em locais adequados, preferencialmente em áreas de empréstimos ou outras, de materiais estéreis, onde o resíduo do material roçado possa ser utilizado posteriormente como matéria orgânica. Quando um serviço de Roçada Manual/Mecanizada programado deixar de ser realizado por negligência do CONTRATADO e ocorrerem acidentes, ou danos em virtude dessa negligência, o CONTRATADO será o responsável direto por tais fatos.

A segurança dos usuários e dos trabalhadores durante a execução dos serviços é de total responsabilidade do CONTRATADO, que também responderá por acidentes posteriores que venham a ocorrer na via em virtude de serviços com defeitos de execução, ou em desconformidade com as Especificações.

5. - CONTROLES

O controle será feito por inspeção visual da qualidade da execução da Roçada Manual/Mecanizada e em função dos parâmetros especificados.

A aprovação dos serviços baseada no controle executado por qualquer das partes e confirmada pela **CONTRATANTE**, não exime o CONTRATADO da responsabilidade final pela qualidade da execução dos serviços.

6 - MEDIÇÃO

A medição do serviço será executada em *metros quadrados* (m²) de área efetivamente roçada, conforme atestado pela **CONTRATANTE**.

A medição deve ser documentada por uma memória de cálculo de fácil comprovação e conferência.

Todo o serviço executado que apresentar problemas de má execução não será medido ou, se o problema executivo for detectado após o serviço estar incluído em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

uma medição anterior, o serviço deverá ser retirado da medição até que o **CONTRATANTE** re-execute o serviço de forma aceitável.

Não será objeto de medição a re-execução obrigatória de serviços que decorrerem de uma má execução anterior.

7. - PAGAMENTO

Os serviços serão *apropriados e pagos pelos preços unitários contratuais*, em conformidade com a medição referida no item anterior, em metros quadrados.

08.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

08.1 - Certidão de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), dentro de seu prazo de validade. As empresas que não possuem Registro no CREA no Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA do seu estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, visto do CREA-PR para execução do serviço.

08.2 - Atestado de Aptidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. O Atestado deverá conter o nome do responsável técnico.

08.3 - Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), a qual comprove a aptidão do Responsável Técnico, indicado pela proponente, para execução dos serviços, devendo constar no Acervo Técnico os atestados apresentados.

09. - OBJETO

09.1 - Contratação de empresa Especializada em execução de roçada, capina manual e/ou mecanizada e recolhimento, ensacamento e remoção de todos os resíduos vegetais e sólidos existentes nas vias, logradouros públicos, praças e áreas do Município.

09.2 - A **CONTRATADA** deverá manter em campo as quantidades de equipamentos necessários para cumprir rigorosamente a programação dos serviços, sendo este acompanhado e fiscalizado pelo **CONTRATANTE**.

09.3 - Os serviços serão executados nos locais e horários indicados pela **CONTRATANTE**, conforme programação a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através Ordem de Serviço.

10. - EXECUÇÃO

10.1 - A **CONTRATADA** deverá manter em campo as quantidades de equipamentos necessários para cumprir rigorosamente a programação dos serviços, sendo este acompanhado e fiscalizado pelo **CONTRATANTE**.

10.2 - Os resíduos provenientes da roçada deverão ser removidos e transportados para local definido pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

10.3 - Para cada setor, onde os serviços serão executados, deverá ser emitida pela **CONTRATANTE** a respectiva Ordem de Serviço, com a quantidade em m² a ser trabalhada, sem a qual a **CONTRATADA** não poderá executá-lo.

10.4 - Os locais de trabalho deverão estar sinalizados conforme Normas de Trânsito vigentes.

10.5 - As máquinas, equipamentos e funcionários da **CONTRATADA**, deverão estar protegidos com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivos (EPC) de acordo com os padrões exigidos pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho (NR).

10.6 - Os incidentes ou acidentes que porventura venham acontecer, serão de inteira e única responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo-se a culpabilidade do **CONTRATANTE**, qualquer que seja a causa o razão que motivou o ocorrido.

10.7 - Os serviços a serem executados abrangerão arbustos, vegetação rasteira, capim, devendo receber acabamento manual junto aos obstáculos naturais ou artificiais, tais como: guias, cercas, postes, placas, etc. A roçada mecânica deverá ser realizada até 1,00 (um) metro de distância desses obstáculos, complementando-se o serviço com braçais e respectivos equipamentos individuais (ceifadeiras manuais), dando-se o devido acabamento na secção das guias e sarjetas.

11. - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

11.1 - As características dos veículos e equipamentos que serão utilizados nos serviços ficarão a critério da **CONTRATADA**, respeitando as seguintes condições:

11.2 - A **CONTRATADA** deverá manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, bem como regularizados quanto a documentação, equipamentos obrigatórios, de acordo com a legislação vigente;

11.3 - Todos os veículos e equipamentos, antes de serem colocados em utilização, deverão obedecer rigorosamente às especificações contidas na Legislação de Trânsito vigente.

12. - FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Fiscalização estará a cargo da **CONTRATANTE**, inclusive para aplicação das penalidades previstas no contrato, que executará rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados.

12.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização **CONTRATANTE**, diariamente até as 11:00 horas relatórios diários dos serviços executados, para confirmação no campo dos mesmos e acompanhamento dos serviços bem como inter-relacionamento entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

12.3 - A **CONTRATADA** se obriga a permitir a fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, a qualquer hora, possibilitando o exame das instalações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

maquinário e pessoal, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos, referentes aos serviços que lhe forem solicitados, bem como providenciar meios de locomoção do fiscal até a frente de serviço executado, que será executado ou que esteja executando.

13. - PESSOAL

13.1 - Competirá a **CONTRATADA** a admissão de motoristas, operadores de máquinas e auxiliares necessários ao desempenho dos serviços contratados, ficando sob sua responsabilidade também encargos sociais, seguros (inclusive de danos a terceiros), uniformes e demais exigências das leis trabalhistas e normas regulamentares. Em hipótese alguma será permitida sub-empregada dos serviços objeto deste contrato.

13.2 - A fiscalização da **CONTRATANTE** terá o direito de exigir o afastamento, o qual deverá realizar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da **CONTRATADA** cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

13.3 - É absolutamente vedado, para o pessoal especificamente designado para a execução dos serviços contratados pela **CONTRATANTE**, a execução de serviços que não sejam do presente Edital.

13.4 - Será terminantemente proibido aos funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, a quem quer que seja.

13.5 - Os funcionários deverão apresentar-se asseados e com uniformes padronizados; utilizar luvas e capas adequadas em dias de chuva, coletes refletivos, bem como Equipamento de Proteção Individual (EPI) de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.7 - A **CONTRATADA** apresentará relação mensal com nome, função e número das Carteiras Profissionais (CTPS) dos funcionários designados a prestarem serviços à Coordenadoria da Administração em cada frente de serviço, que será confrontada com a Guia de FGTS e GRS fornecida pela **CONTRATADA**, referente ao mês de medição, logo após seu recebimento no prazo legal, podendo ainda a **CONTRATANTE**, confrontar estas informações com o livro registro de empregado. A documentação para trâmite de pagamento da medição deverá conter, entre outras, cópias autenticadas das guias do ISS/ISSQN, FGTS, GRS e outras que a **CONTRATANTE** achar necessária de serem apresentadas no transcurso da execução do serviço contratado. Se no decorrer do mês houver modificação em tal relação, esta deverá ser atualizada e enviada à **CONTRATANTE**, independente da relação mensal.

13.8 - Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e o transporte dos funcionários, bem como as ferramentas e equipamentos necessários aos serviços serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**.

14. - PLANEJAMENTO E FREQUENCIA DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

14.1 - Caberá a **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA** elaborar a programação de execução dos serviços com 05 (cinco) dias de antecedência par a confecção da Ordem de Serviço.

14.2 - A execução dos serviços serão rigorosamente obedecidas pela **CONTRATADA**. O prazo para adequação do desenvolvimento dos serviços ao efetivo e fiel cumprimento da programação de execução será de imediato, a partir da data de expedição da Ordem de Serviços.

14.3 - Em casos especiais e/ou emergenciais e por determinação da **CONTRATANTE**, os serviços deverão ser realizados nos finais de semana e feriados. Estas determinações serão, sempre, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**. Nestes casos a **CONTRATANTE** indicará as áreas (setores) onde os serviços deverão ser realizados através de Ordem de Serviço.

14.4 - A **CONTRATADA** se obriga a manter um Encarregado/Responsável pelo desenvolvimento dos serviços, que manterá contato diário e permanente com a **CONTRATANTE** no transcorrer da execução dos serviços contratados.

15. - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A medição será mensal do serviço realmente executado e efetuado entre o Encarregado/Representante da **CONTRATADA** e o Responsável da **CONTRATANTE**, ou, na impossibilidade deste, por outro Representante indicado, por escrito, para tal, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao serviço executado.

15.2 - A Ordem de Pagamento de Serviço executados somente será feita após:

15.3 - Confirmação da execução dos serviços no campo, sendo este medido por metro quadrado (serviço/m²) executado, de acordo com a Ordem de Serviço emitida anteriormente.

15.4 - As medições dos serviços executados serão feitas por Fiscal indicado pela **CONTRATANTE** que irá confirmar a Ordem de Execução de Serviço e emitirá um Relatório de Serviços Executados, de acordo com sua respectiva Ordem de Serviço.

16. - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

LEVANTAMENTO DAS ÁREAS e CRONOGRAMA DE SERVIÇOS para ORDEM DE SERVIÇOS

MATINHOS - CENTRO	ÁREA (m ²)
Praças, jardins, etc.	11.493
Áreas de ruas e calçadas	218.383
TOTAL	229.876

CAIOBÁ	ÁREA (m ²)
--------	------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Praças, jardins, etc.	22.404
Áreas de ruas e calçadas	358.466
TOTAL	380.870

TABULEIRO	ÁREA (m²)
Praças, jardins, etc.	5.965
Áreas de ruas e calçadas	113.354
TOTAL	119.319

BELA VISTA	ÁREA (m²)
Praças, jardins, etc.	4.983
Áreas de ruas e calçadas	94.681
TOTAL	99.664

SERTÃOZINHO	ÁREA (m²)
Praças, jardins, etc.	8.526
Áreas de ruas e calçadas	162.011
TOTAL	170.537

BOM RETIRO	ÁREA (m²)
Praças, jardins, etc.	10.032
Áreas de ruas e calçadas	190.609
TOTAL	200.641

RIVIERA	ÁREA (m²)
Praças, jardins, etc.	23.427
Áreas de ruas e calçadas	111.280
TOTAL	134.707

RIO DA ONÇA	ÁREA (m²)
Praças, jardins, etc.	19.207
Áreas de ruas e calçadas	91.235
TOTAL	110.442

PRAIA GRANDE	ÁREA (m²)
Praças, jardins, etc.	13.093
Áreas de ruas e calçadas	62.192
TOTAL	75.285

BETARAS	ÁREA (m²)
Praças, jardins, etc.	17.975
Áreas de ruas e calçadas	85.383
TOTAL	103.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

ALBATROZ	ÁREA (m²)
Praças, jardins, etc.	11.565
Áreas de ruas e calçadas	54.937
TOTAL	66.502

GAIVOTAS	ÁREA (m²)
Praças, jardins, etc.	16.783
Áreas de ruas e calçadas	79.722
TOTAL	96.505

SERTÃOZINHO	ÁREA (m²)
Praças, jardins, etc.	8.526
Áreas de ruas e calçadas	162.011
TOTAL	170.537

TOTAL	ÁREA (m²)
Praças, jardins, etc.	173.979,00
Áreas de ruas e calçadas	1.784.264,00
TOTAL	1.958.243,00

ÁREAS DAS PRAIAS - Roçada de Área em Ruas e Calçadas

MATINHOS	ÁREA (m²)
Rua José Meduna até Rua Francisco Brenner	37.636,00
Rua Francisco Brenner até o Canal	22.338,00
Canal até Av. Brasil	74.900,00
TOTAL	134.874,00

CAIOBÁ	ÁREA (m²)
Praia Mansa até Rua Porto Rico	36.800,00
Rua Porto Rico até Morro do Boi	21.635,00
Hotel Parque Balneário até Rua Jacarezinho	102.063,00
Rua Jacarezinho até Av. Paraná	63.336,00
Av. Paraná até Rua Antonina	47.840,00
Rua Antonina até Rua José Meduna	31.546,00
TOTAL	303.220,00

BALNEÁRIOS	ÁREA (m²)
Av. Brasil até Rua Paranavaí	18.740,00
Rua Paranavaí até Rua Toledo	13.387,00
Rua Toledo até Rua Nova Londrina	19.735,00
Rua Nova Londrina até Rua Tapira	23.198,00
Rua Tapira até Rua "F"	38.324,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Rua "F" até Rua das Orquídeas	37.600,00
Rua das Orquídeas até Rua Lateral	43.000,00
Rua Lateral até Rua Ipê	39.260,00
Rua Ipê até Av. Solymar	40.052,00
Av. Solymar até Rua Toledo	46.905,00
Rua Toledo até Rua "D"	52.706,00
Rua "D" até Travessa 14	43.356,00
Travessa 14 até a Rua "I"	84.326,00
Rua "I" até Rua "B"	48.218,00
Rua "B" até Rua Espanha	43.345,00
Rua Espanha até Rua Colorado	53.111,00
Rua Colorado até Rua Dr. Joaquim Tramujas	71.477,00
Rua Dr. Joaquim Tramujas até Rua Dr. Luiz Parigot de Souza	82.657,00
Rua Dr. Luiz Parigot de Souza até Rua "A"	84.177,00
TOTAL	883.574,00

ÁREAS ESPECIAIS

TRECHO	ÁREA (m ²)
Praia Mansa - Av. Agílio Leão de Macedo	2.638,00
Av. Atlântica Matinhos/Caiobá	21.802,00
Av. Paranaguá	360.353,00
Av. Curitiba	24.260,00
Canal do Milome	12.424,00
Canal DNOS	85.074,00
Av. do Contorno	33.566,00
Av. Paraná	18.254,00
Av. Atlântica Balneários	137.073,00
TOTAL	695.444,00

TOTAL	ÁREA (m²)
TOTAL - GERAL	3.975.355,00

ENG. ANTONIO LIMA
CREA – RJ-46.107/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 098/09 - PMM

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO E VALOR MÁXIMO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ROÇADA MANUAL E MECANIZADA** para atender a **Secretaria de Obras e Urbanismo**, conforme especificações e quantitativos abaixo relacionado.

1.2. O valor máximo global é de **R\$ 675.810,35 (Seiscentos e Setenta e Cinco Mil Oitocentos e Dez Reais e Trinta e Cinco Centavos)**.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	3.975.355 m ²	Roçada Mecanizada em todos os bairros, balneários e logradouros públicos deste município	0,17	675.810,35
TOTAL				675.810,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

2 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1 - Local de EXECUÇÃO: Conforme especificação do memorial descritivo.

2.2 - Validade da Proposta 60 (sessenta) dias.

2.2 - Prazo de execução: conforme contrato e solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, conforme execução e aprovação do Secretário.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 098/09 - PMM

ANEXO III MODELO CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa)..... estabelecida na cidade de
.....à Rua.....,nº.....,inscrita no CNPJ sob
nº.....

1. DO OBJETO – (Descrição)

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ROÇADA MANUAL E MECANIZADA para atender a Secretaria de Obras e Urbanismo, conforme especificado abaixo:

O valor máximo global de R\$ (.....).

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
01	3.975.355 m ²	Roçada Mecanizada em todos os bairros, balneários e logradouros públicos deste município		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

TOTAL

2. Prazo de entrega: até 05 (cinco) dias corridos, após a solicitação da Secretaria Municipal de Administração.
3. Declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como às disposições, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.
4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
5. Declara, outrossim, que o material ofertado estão de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência, inclusive quanto à garantia dos mesmos.

Matinhos,de..... de 2009.

Assinatura e identificação (represent. legal/procurador da licitante)
(Nome/RG/CPF/Cargo-Função)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º .098/09 - PMM

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, sob n.º 098/09 - PMM, instaurado pelo Município de Matinhos, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

.....,em de..... de 2.009

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 098/09 - PMM

ANEXO V DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço, sob nº 098/2009 instaurado pelo Município de Matinhos, Estado do Paraná, que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil
Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013
www.matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial para registro de Preço nº 098/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Matinhos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 200.....

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 098/09 - PMM

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

Prezados Senhor:

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil
Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013
www.matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Matinhos, _____ de _____ de 2.009.

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO
DE FATOS IMPEDITIVOS**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/09 - PMM

A (empresa)..... estabelecida
na.....
nº inscrita no CNPJ sob nº
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Declaro, sob pena da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo e que esta ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

Local, data

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 098/09 - PMM

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

_____, inscrito no CGC/CNPJ nº _____
_____ por intermédio de seu representante legal o(a)

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil
Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013
www.matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no item 15.1.2 do Capítulo 15 do Edital, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos _____ dias de _____ de _____.

Local, data

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/09 - PMM

ANEXO X

**DECLARAÇÃO
COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, esta enquadrada na

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil
Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013
www.matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, data

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 098/09 - PMM

ANEXO XI MINUTA / ATA CONTRATO N.º.../09 - PMM

O MUNICÍPIO DE MATINHOS com personalidade jurídica de direito público interno, adiante designada de **CONTRATANTE**, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, CEP 83.260-000, em Matinhos, inscrita no CNPJ sob nº 76.017.466/0001-61, representada neste ato por seu Prefeito, Eduardo Antonio Dalmora, R.G. - -, inscrito no CPF sob. o nº, e em conformidade com as Leis N° 10.520/02, N° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N°/09 - PMM**, Ata de julgamento de Preços, publicada no Jornal

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil
Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013
www.matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Oficial do Município de Matinhos (PR) e homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVE** registrar os preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ROÇADA MANUAL E MECANIZADA** para atender a **Secretaria de Obras e Urbanismo**, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta ATA o registro de preços, para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ROÇADA MANUAL E MECANIZADA** para atender a **Secretaria de Obras e Urbanismo**, especificados no **ANEXO II**, que integra o **Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º .../09 - PMM**, independentemente de transcrição.

O **MUNICÍPIO** não se obriga a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no **ANEXO I**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93, reafirmada no art. 7º, do Decreto nº 6.906/03.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Matinhos.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso orçamentário necessários ao atendimento da presente **Ata de Registro de Preços**, correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

11 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

001 – Gabinete do Secretário

15.122.0003.1.013 – Adm. da Secretaria Municipal de Obras

33.9039.00.00.0.1.000 – Outros Serviços de Terceiros P.J. – Red: 194

As despesas ocorridas em exercícios posteriores correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente **Ata de Registro de Preços** terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, e enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a Administração Pública e satisfazendo os demais requisitos da norma, Art. 57, § 4º da Lei 8.666/93 e Art. 4 do Decreto nº 6.906/03.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a **Prefeitura Municipal de Matinhos**, não será obrigada a adquirir o material referido na **Cláusula Primeira** exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a **Ata**, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

- automaticamente;
- por decurso de prazo de vigência;
- quando não restarem fornecedores registrados;
- pela **PREFEITURA**, quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na **Ata**, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da **Ata**, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de **30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Décima Quarta**, caso não aceitas as razões do pedido.

- por iniciativa da **PREFEITURA**, quando a vencedora:
- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços**;
- não comparecer ou se recusar a cumprir os prazo estabelecido, decorrentes desta **Ata de Registro de Preços**;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta **Ata de Registro de Preço** ou nos pedidos dela decorrentes;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial do Município de Matinhos (PR), considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

A contratada obrigará-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Prestar o serviço do objeto adjudicado estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência **ANEXO II**, bem como no prazo estabelecido e quantitativo solicitado pela **PREFEITURA**, responsabilizando-se inteiramente pela entrega inadequada.

Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) na data do seu efetivo pagamento.

Responder por todo o ônus referente à execução do objeto, tais como, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da prestação dos serviços.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá a Prefeitura:

- quando necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da Prefeitura, para a entrega do referente ao **Pregão Presencial**;
- prestar as informações e os esclarecimentos, atinentes aos serviços, que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- aprovar, quando necessário, o cronograma físico definitivo da **PRESTAÇÃO** dos serviços, apresentado pela licitante vencedora;
- rejeitar os serviços, entregue equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela PREFEITURA ou com as especificações constantes do Ato Convocatório, em particular, de seu **ANEXO II**.
- solicitar que sejam substituídos os serviços, que não atender às especificações constantes no **ANEXO II**.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

O serviço do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, por planilha detalhada pela secretaria solicitante.

A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo será **CONFORME O MEMORIAL DESCRITIVO** parte integrante deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DO SERVIÇO

Conforme especificado no **MEMORIAL DESCRITIVO** sob supervisão da secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da mesma pela PREFEITURA, sendo sua confirmação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal dos serviços, relatórios ou outros documentos que se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

Em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte do recebimento da **Nota fiscal** e dos serviços. Na existência de erros, a fiscalização aguardará a regularização por parte da contratada, iniciando-se novo prazo para conferência e pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de Matinhos fará o devido pagamento mediante depósito bancário.

Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários.

O MUNICÍPIO DE MATINHOS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc., devidas **pela licitante vencedora**, previstos em lei ou nos termos do **Pregão Presencial ___/09 - PMM**.

Nenhum pagamento será efetuado **à licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

A CONTRATADA deverá apresentar quando do pagamento, Certidão Negativa do INSS e do FGTS, atualizadas, podendo ser permitida apresentação de cópia autenticada ou via internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) obedecer às seguintes exigências:

- Executar o serviço de boa qualidade, conforme cotado em sua proposta de preços;
- Assumir inteira responsabilidade pela serviço executado, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e ANEXOS, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues;

O licitante vencedor ficará obrigado a:

Executar o objeto nas condições, no preço e nos prazos constantes desta **ATA**;

Não contratar servidor pertencente ao quadro da PREFEITURA, durante a execução do objeto contratado.

Não veicular publicidade acerca do objeto desta **ATA**, salvo se houver prévia autorização da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Manterem durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciados no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 6.906/03, ao critério da Administração.

Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, forem os 1.º colocados de cada item e não assinarem a **Ata de Registro de Preços**, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais, sofrer as seguintes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS pelo infrator:

- Impedimento para registro na **Ata**, se concluída a fase licitatória;
- Cancelamento do **registro na Ata**;
- Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da **Ata de Registro de Preços**, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada do item em assinar a **Ata de Registro de Preços**;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de fornecimento incompleto ou em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor estimado da contratação, além do desconto do valor correspondente ao fornecimento não realizado pela detentora da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Ata, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

A aplicação das sanções previstas nesta **Ata** não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da **Ata**, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

Considerar-se-á justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos:

- a) greves;
- b) epidemias;
- c) cortes frequentes de energia elétrica e água;
- d) enchentes;
- e) impedimento de suprir os serviços com materiais devido à interrupção das vias de acesso às mesmas;
- f) acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos materiais;
- g) escassez falta de materiais e/ou mão-de-obra no mercado;
- h) atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta **Ata**, o edital do **Pregão Presencial n.º ___/09 – PMM** e as propostas das empresas classificadas em ordem crescente respectivamente, no certame supra numerado.

Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes das Lei 10520/2002, Lei 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

A beneficiária que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento e/ou contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto constante do **Anexo II** deste Edital,

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil
Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013
www.matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da comarca de Matinhos.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e testemunhas.

Matinhos, de de 2009.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora

CPF N.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

(razão social)

nome do representante legal

CPF N.º ____ . ____ . ____ - ____

Representante Legal

Testemunhas:

RG:

RG: